



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 1244/23

## **PROJETO DE LEI N° 44, DE 2023**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.475, de 07 de junho de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 5.475, 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), a Polícia Civil do Estado e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de fevereiro de 2023.

  
**Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(CIDADANIA)

  
**ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(Adriano da Guarda-Batatinha)





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.475 , DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 79/2021, dos Vereadores Adriano Luciano Rodrigues e Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do Município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os pet shops, clínicas e hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos responsáveis, através de denúncia por escrito ou pessoalmente relatada, quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

**Art. 2º** Da denúncia formal por escrito, deve constar:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do responsável pelo animal no momento do atendimento;

II – breve relatório do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas e descrição das condições de saúde e o tipo de maus tratos percebidos.

**Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.

**Art. 4º** O município regulamentará sobre o não cumprimento dessa Lei e notificará todos os pet shops, clínicas e veterinários da cidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de

Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**